



# Automatic reply: Solicitação de informação sobre o andamento do processo de nacionalidade Portuguesa

1 mensagem

Conservatoria dos Registos Centrais <registos.centrais@irn.mj.pt>

qua., 11 de jun. de 2025 às 14:11

Para: Diogo Augusto Siqueira de Resende Guedes <dasrg2000@gmail.com>

Ex.mo(a) Senhor(a)

**Esta é uma resposta automática ao seu e-mail, à qual agradecemos que não responda.**

Assinalamos a importância de **não nos enviar mais do que 1(um) e-mail sobre o mesmo assunto**, para assim podermos melhorar o tempo de resposta.

Informamos que os processos de nacionalidade **novos** são analisados por ordem da data da sua entrada na Conservatória, no respetivo setor, pelos senhores oficiais e conservadores de registos, de acordo com o fundamento invocado, visando salvaguardar o princípio da igualdade de tratamento dos interessados, assente nos princípios da imparcialidade e da legalidade, pelos quais se deve reger a atividade administrativa (cf. artigos 3º, 6º e 9º do Código do Procedimento Administrativo).

Face aos critérios acima referidos, ao elevado número de processo, e considerando os recursos humanos disponíveis com competências próprias e diferenciadas, estes encontram-se afetos prioritariamente à análise e decisão dos processos, que constitui o primeiro interesse dos mesmos requerentes.

Os atos com efeitos relevantes para o/a requerente, são-lhe sempre notificados, garantindo-se o conhecimento da evolução do processo mediante informação do que for tido por conveniente,

Prestamos a seguinte informação ao abrigo do artigo 82.º do Código do Procedimento Administrativo:

Estado serviço

Maio de 2025

Setor	Articulado legal fundamento	Datas de análise (processos NOVOS)				
			Quinzena	Mês	Ano	Observações
Nac A	Art.º 2º	Análise no setor	1ª	junho	2022	
		Análise no setor (Oficial de registos)	2ª	outubro	2021	
	Art.º 3.1	Decisão (Conservador de registos)	2ª	agosto	2021	Por inoperacionalidade da Nova Plataforma da Nacionalidade não foi possível decidir processos (conservadores de registos) no período compreendido entre 01/10/2024 e 22/01/2025 Voltou a ficar inoperacional em 04/06/2025
		Análise no setor (Oficial de registos)	2ª	outubro	2021	
		Decisão (Conservador de registos)	2ª	agosto	2021	(*) Por inoperacionalidade da Nova Plataforma da Nacionalidade não foi possível decidir processos (conservadores de registos) no

período compreendido entre 01/10/2024 e 22/01/2025					
Art.º 4º	Análise no setor (Oficial de registos)	2 <sup>a</sup>	março	2025	
Art.º 5º/29º	Maiores	2 <sup>a</sup>	janeiro	2025	
	Menores	1 <sup>a</sup>	março	2025	
Art.º 8º	Análise no setor	1 <sup>a</sup>	maio	2025	
Art.º 30º	Análise no setor	1 <sup>a</sup>	maio	2025	
Art.º 31º	Análise no setor	1 <sup>a</sup>	maio	2025	
Base X/Art.º 18.6	Análise no setor	2 <sup>a</sup>	abril	2025	
Nac B e Consular	Art. 1.º, n.º 1, alínea c) (via transcrição)	Maiores	1 <sup>a</sup>	fevereiro	2022
		Menores	1 <sup>a</sup>	março	2024
	Art. 1.º, n.º 1, alínea c) (via inscrição)	Maiores	1 <sup>a</sup>	julho	2023
		Menores	2 <sup>a</sup>	fevereiro	2025
	Declarações de nascimento online (menor de 1 ano)	Análise no setor	2 <sup>a</sup>	maio	2025
	Art. 1.º, n.º 1, alínea c) (via consular)	Maiores	2 <sup>a</sup>	março	2024
		Menores	1 <sup>a</sup>	abril	2025
	Art. 1.º, n.º 1, alínea d)	Maiores	2 <sup>a</sup>	junho	2021
		Menores	1 <sup>a</sup>	março	2024
Nac C	Art. 6.º, n.º 1 (maiores)	Análise no setor	2 <sup>a</sup>	dezembro	2022
	Art. 6.º, n.º 2 (menores)	Análise no setor	2 <sup>a</sup>	setembro	2024
	Art. 6.º, n.º 3 (menores)	Análise no setor	---	abril	2025
	Art. 6.º, n.º 4	Análise no setor	2 <sup>a</sup>	setembro	2024
	Art. 6.º, n.º 5	Análise no setor	1 <sup>a</sup>	janeiro	2025
	Art. 6.º, n.º 6 (maiores)	Análise no setor (Oficial de registos)	2 <sup>a</sup>	abril	2022

	Informação/parecer ao GSEJ (Conservador de registos) - processos com competência não subdelegada no CD do IRN, IP	---	agosto	2021	(*) Conservador de registos em acumulação com o setor contencioso. Após a tomada de posse do novo Governo não puderam ser decididos processos de aquisição por naturalização ( de 02/04/2024 a 09/05/2024) Emanação das delegações/subdelegações de competências e respetiva publicitação definidoras da competência para a prática dos atos. Com a tomada de posse do novo Governo, deixaram de poder ser emitidas decisões favoráveis a partir de 05/06/2025	
	Art. 6.º, n.º 7 (maiores)	Análise no setor	2 <sup>a</sup>	abril	2021	Com a tomada de posse do novo Governo, deixaram de poder ser emitidas decisões favoráveis a partir de 05/06/2025
	Art. 6.º, n.º 8 (maiores)	Análise no setor	2 <sup>a</sup>	maio	2023	Com a tomada de posse do novo Governo, deixaram de poder ser emitidas decisões favoráveis a partir de 05/06/2025
	Art. 6.º, n.º 9 (maiores)	Análise no setor	---	julho	2023	
TNIndia	Ingresso de registos anteriormente existentes na Administração Portuguesa, ocorridos no Antigo Estado Português da Índia ao abrigo do disposto no Dec.-Lei n.º 249/77, de 24 de junho	Análise no setor	1 <sup>a</sup>	maio	2021	
PR1	Ingresso de registos anteriormente existentes na Administração Portuguesa, ocorridos nas ex-colónias ao abrigo do disposto no Dec.-Lei n.º 249/77, de 24 de junho	Ex-colónias Africanas	2 <sup>a</sup>	maio	2022	
		Timor	2 <sup>a</sup>	dezembro	2019	

- a) Os documentos (sempre originais, certidões devidamente certificadas) e/ou esclarecimentos em resposta às notificações enviadas por este serviço ou remetidos espontaneamente pelos requerentes, bem assim como e/ou requerimentos ao processo cujo conteúdo não caiba no teor desta resposta, devem ser enviados, exclusivamente via correio postal, com a referência do respetivo processo e tipologia legal; [e](#)
- b) A tramitação urgente do pedido de nacionalidade requer também, sempre, o envio do requerimento original via correio postal, acompanhado dos respetivos suportes documentais de prova,, com a referência do respetivo processo e tipologia legal, assumindo carácter excepcionalíssimo, e encontrando-se sujeita a despacho pode consultar critérios aplicáveis [aqui](#)

**Conservatória dos Registos Centrais**

**Rua Rodrigo da Fonseca n.º 198,**

**1099-003 Lisboa**

- c) Se é Advogado ou Solicitador inscrito nas respetivas Ordens Profissionais em Portugal, para dar entrada a **processos online** (Portaria nº 344/2023 de 10 de novembro e Despacho [N.º 009/PCD/2024](#) ), aceda [aqui](#) (submissão online é obrigatória)

Obtenha mais informações [Aqui](#)

- d) Poderá obter **mais informações ou verificar, a todo o tempo, o estado atualizado do processo de nacionalidade portuguesa através, nos casos aplicáveis**, com recurso à sua senha de acesso que deverá indicar [aqui](#)

- e) Para efetuar **a consulta do seu processo** deverá remeter **e-mail** para o setor respetivo com pedido de agendamento, sujeito, sempre, a confirmação prévia dos serviços

Os pedidos de **consulta de processo** ao balcão/presenciais devem ser efetuados com a antecedência mínima, **de pelo menos, 5 dias úteis relativamente à data pretendida para a consulta**, efetuando-se o respetivo agendamento em data não anterior ao 5.º dia útil seguinte

- f) Recorda-se que quer se trate de processo de atribuição da nacionalidade portuguesa, aquisição da nacionalidade por efeito da vontade ou por adoção ou perda da nacionalidade, quer se trate de processos de aquisição da nacionalidade por naturalização, o direito de acesso às informações processuais (não cobertas pelo sigilo) é apenas concedido às partes e respetivos mandatários, consulte [aqui](#)

- g) Informa-se que a **comunicação do processo concluído e do respetivo assento de nascimento lavrado**, é efetuada automaticamente para o email que consta no processo

- h) Poderá obter mais informações sobre nacionalidade [aqui](#)

Permanecemos, a todo o tempo, atentos e envidando todos os esforços para abreviar os tempos de tramitação dos processos, com e sem suprimento de deficiências.

Com os melhores cumprimentos

A direção  
Conservatória dos Registos Centrais